# LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

**Dispõe sobre a doação de terreno e área construída do Patrimônio Municipal, e da outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a Doar a **Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB,** à área de terreno situada na rua Raimundo Pacheco Teles, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, medindo 3.035,53 m² e um perímetro de 221,87 m, dentro dos seguintes limites e confrontações.

**NORTE**: Partindo do M1, seguindo com uma distância de D= 46,00 m e com o Azimute de: Az= 54° 36' 05", chega-se ao M2 limitando-se com a Rua Raimundo Pacheco Teles.

**SUL:** Partido do M3, seguindo com uma distância de 56,00 m e com Azimute de 234° 36' 05", chega-se a M4, limitando-se com a Rua Valdemar Ventura.

**LESTE:** Partindo do M2, seguindo com uma distância de 59,52 m e com o Azimute de 144º 36' 05", chega-se ao M3 limitando-se com a casa s/nº

**OESTE:** Partindo do M4, seguindo com uma distância de: 60,35 m e com o Azimute de 334º 08' 19", chega-se ai M1, limitando-se com igarapé.

**Art. 2°.** A doação destina-se a implantação pelo Governo do Estado do Amazonas de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, não sendo admitida destinação diversa.

**Art. 3º.** A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 2 (dois) anos, para a execução do objeto a que se destina. Findo o prazo e/ou atendida às condições, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em definitivo para a donatária.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o referido imóvel, não ser utilizado no prazo disposto no caput, será o mesmo retornado ao patrimônio público Municipal, independente de outras formalidades.

**Art. 4º.** Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos consecutivos, modificar a destinação do imóvel, nem interromper suas atividades, salvo motivado por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, em Manacapuru, 26 de junho de 2009.**

**EDSON BASTOS BESSA**
Prefeito Municipal de Manacapuru

PUBLICADO NO QUADRO DE
INFORMAÇÕES OFFICIAS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 26/06/09.